



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Lei nº 1576
De 25 de setembro de 2009**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Joanópolis para o período de
2010 a 2013.”**

João Carlos da Silva Torres, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Joanópolis para o quadriênio 2010/2013 contemplará as despesas correntes de capital e outras delas decorrentes, e está expresso nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei;

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4,5% ao ano.

Art. 6º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Joanópolis, 25 de setembro de 2009.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.